



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

DECISÃO À IMPUGNAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 066/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE DESTINAÇÃO OU DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS - Classe II, proveniente dos geradores da área urbana do Município de Iguaçu/PR, em atendimento à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente do município de Iguaçu/PR.

I – DO RELATÓRIO

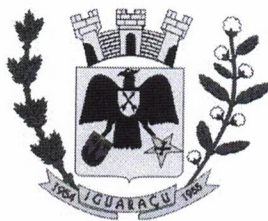
A empresa VERSA ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA apresentou impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 07/2025, cujo objeto é a “contratação de empresa especializada para a execução de serviços de destinação ou disposição final de resíduos sólidos urbanos - classe II, provenientes dos geradores da área urbana do Município de Iguaçu/PR”.

Em suma, argumenta a impugnante que o edital estaria contraditório ao:

- (i) vedar a subcontratação do objeto na minuta contratual;
- (ii) mas admitir a apresentação de contrato com terceiro para comprovação da capacidade de disposição final.

Além disso, pugna pela permissão expressa da subcontratação do transporte dos resíduos, considerando tratar-se de atividade meio, e a possibilidade de apresentar licença ambiental em nome da eventual empresa subcontratada.

II – DOS FUNDAMENTOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARAÇU

ESTADO DO PARANÁ

Após criteriosa análise, esclarece-se que **não há contradição** entre as disposições editalícias e o termo de referência.

O item 8.28.1 do Termo de Referência não configura autorização prévia de subcontratação, mas sim, um meio para a comprovação de **capacidade técnica-operacional**, com a apresentação de contrato firmado com operador de aterro licenciado, conforme exigência normativa e ambiental.

Contudo, com vistas a **ampliar a competitividade** do certame e **melhor atender ao interesse público**, a Administração **acolhe parcialmente** a impugnação apresentada. Assim, será **admitida a subcontratação** tanto do serviço de transporte quanto da **disposição final dos resíduos sólidos**, desde que respeitadas as seguintes condições:

- O contratado será **integral e diretamente responsável** pela perfeita execução do objeto, respondendo por eventuais falhas ou inadimplementos das empresas subcontratadas, conforme dispõe o art. 122 da Lei nº 14.133/2021.
- A subcontratação deverá ser previamente **informada e autorizada** pela Administração, conforme o disposto na minuta contratual, com a comprovação das **licenças ambientais** pertinentes, tanto da contratada quanto da(s) subcontratada(s).
- A **licença de transporte** e a **licença de operação do local de disposição final** poderão ser apresentadas em nome das respectivas subcontratadas, desde que estas estejam **regularmente licenciadas** e autorizadas pelos órgãos competentes e acompanhadas de instrumento que comprovem o vínculo com a empresa licitante.

Diante do acolhimento parcial da impugnação, será promovida a devida **retificação do edital**, especificamente:

- **Cláusula Quarta – Subcontratação:** será ajustada para permitir a subcontratação parcial, nos termos da legislação, mediante autorização administrativa.
- **Itens 8.26, 8.27 e 8.28.1 do Termo de Referência:** serão adequados para admitir que as licenças ambientais pertinentes sejam apresentadas em nome das empresas **subcontratadas**, desde que atendidas todas as exigências legais e regulamentares.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

As alterações serão publicadas no sistema eletrônico, com **prorrogação do prazo** para apresentação das propostas, conforme prevê o art. 164, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

III – DA DECISÃO

Diante do exposto, a Administração **acolhe parcialmente** a impugnação, promovendo os ajustes necessários no Edital, de modo a:

- ☒ Permitir a **subcontratação** das atividades de transporte e/ou de **destinação final dos resíduos**;
- ☒ Autorizar a apresentação das **licenças ambientais** em nome das eventuais subcontratadas;
- ☒ Ajustar formalmente o instrumento convocatório, garantindo **maior competitividade e eficiência** na execução contratual.

A presente decisão será disponibilizada no sistema eletrônico e encaminhada à impugnante, nos termos da legislação.

A nova data do certame será informada em posterior aviso de retificação de Edital.

Iguaçu/PR, 02 de junho de 2025.


Adriana Alves Sergio Driussi
Pregoeira